



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 102/2022

Contrato de aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de software de segurança para bancos de dados Oracle (options e packs), que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AX4B Sistemas de Informática Ltda.

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, situado na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.858.851/0001-93, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa AX4B SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 22.233.581/0001-44, estabelecida na Rua Flórida, n. 1.738 – 5º andar, Conjunto 51, Bairro Jardim Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.565-001, telefone: (11) 3230-2760, e-mail licitacoesbr@ax4b.com, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Antônio César Félix de Sousa, portador do RG n.º 27.930.435-3 SSP/SP e do CPF n. 216.458.588-71, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE LICENÇAS PERPÉTUAS E SERVIÇO DE SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO DE OPCIONAIS DE SOFTWARE DE SEGURANÇA PARA BANCOS DE DADOS ORACLE (OPTIONS E PACKS), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Pregão Eletrônico 081/2022, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019;
- b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 42.631/2022 (TRE-SC) e no processo SEI nº 2022.0.00000625-5 (TRE-CE);
 - não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e *packs*), conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pelos serviços, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais), conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídas todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor estipulado no item 3.1. é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

4.4. O TRE-SC reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os serviços prestados não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.6. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.7. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita

Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista.

4.8. O TRE-SC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-SC, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o Contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- c) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-SC;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- f) não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-SC;
- g) Apresentar certidão ou declaração, emitida pelo fabricante Oracle, de que a licitante é credenciada e autorizada a comercializar os produtos objeto deste instrumento.
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da CONTRATADA;
- b) promover, através de seu representante (gestor do Contrato – e-mail csc-gab@tre-sc.jus.br), o acompanhamento e a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à CONTRATADA, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-SC.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Vide item 13 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Vide item 15 do Termo de Referência anexo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Os contratos oriundos da ARP terão vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo improrrogáveis.

10.2. O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho Resumido: 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, no elemento de despesa – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ, subitem 05 – Aquisição de Software Pronto.

11.2. Foi emitida em 18/11/2022, a Nota de Empenho do tipo ordinário, identificada pelo número 2022NE000977, no valor de R\$ 412.800,00 (quatrocentos e doze mil e oitocentos reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 10.024/2019 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

12.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo: a) advertência por escrito;

- b) multa moratória, com percentual definido conforme o Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- c) multa, com percentual definido conforme Quadro 3 do Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/SC, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- e) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. As penalidades previstas nos itens 6 e 7 da Tabela 2 do Termo de Referência **não poderão ser** aplicadas simultaneamente para o mesmo período.

12.4. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.a, 14.2.d, 14.2.e, e 14.2.f do Termo de Referência, **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens 3., 4. 5. 6. 7 e 8 do Quadro 3 do Termo de Referência anexo, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.5. As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com o TRE/SC, impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada cumuladamente às multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, depois de transitada em julgado a decisão.

12.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

12.7. Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa que for aplicada à CONTRATADA será automaticamente descontado da nota fiscal a que vier fazer jus, inclusive de faturas oriundas de outros contratos celebrados com o TRE-SC. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, será enviada GRU e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

13.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

- b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do Contrato;
- c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Instrumento;
- d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;
- g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;
- h) for utilizado este Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

13.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

13.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SC e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) modificar o Contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;
- b) extinguir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

15.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 081/2022;

- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante no documento de fl. 118-121 do PAE n.º 42.631/2022 (TRE-SC) e do Processo n.º SEI _2022.0.00000625-5 (TRE-CE);
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis/SC, 23 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

ANTÔNIO CÉSAR FELIX DE SOUSA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta Termo de Referência para contratação de solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Fundamentam este termo de referência os seguintes artefatos de contratação:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)	DOCUMENTO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DA CONTRATAÇÃO DE TIC(ETP):
SEI TRE/CE Nº 2022.0.000000625-5	SEI Nº 0017383	SEI Nº0036353

2. OBJETO E NATUREZA DA AQUISIÇÃO

Descrição do Objeto: Aquisição de licenças perpétuas e serviço de suporte e atualização de versão pelo período de 12 (doze) meses, de opcionais de *software* de segurança para bancos de dados Oracle (*options* e *packs*).

Para todos os itens a serem adquiridos, entende-se por “suporte e atualização de versão”, o serviço, conforme definido pela Oracle, a ser prestado pelo fabricante pelo período de 12 (doze) meses, contados da inscrição das licenças na conta de "Support Identifier" do Tribunal Contratante no site do fabricante, compreendendo pelo menos: a. Acesso às bases de conhecimento;

b. Atendimento remoto (web ou telefone) para chamados de suporte técnico, que podem ser abertos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana (24 x 7), com opção de língua

portuguesa; c. Atualização de versão; e

d. Disponibilização de patches corretivos.

Natureza da aquisição: Serviço comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 4º do Decreto nº 10.024/2019.

Classificação do objeto: Classifica-se o objeto deste Termo de Referência, também, como bens ou serviços de informática, nos termos do Decreto nº 7.174/2010, para fins de definição dos critérios de sua aceitação quando da fase externa da licitação.

Valor Estimado: O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 18.053.614,15 (dezoito milhões, cinquenta e três mil seiscientos e quatorze reais e quinze centavos), conforme **Quadro 1** e **Quadro 2** abaixo.

A solução objeto deste TR é composta do disposto na **Quadro 1** deste termo de referência, cujos quantitativos a registrar são detalhados no **Quadro 2**.

Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no Compras governamentais e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação

LOTE/CONTRATAÇÃO 1 – OPTIONS/PACKS DO SGBD ORACLE ENTERPRISE EDITION – CATMAT/CATSER: 27464

Item	Descrição	Métrica	Unidade	Qtde. Geral	Vlr. unit.	Subtotal estimado
			de	Estimada a	estimado	
			Medida	Registrar ① ②		

Quadro 1: Detalhamento do objeto da contratação

Oracle Advanced Security –						
1	Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	104	R\$ 74.812,04	R\$ 7.780.452,16
Oracle Data Masking and Subsetting Pack –						
2	Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	96	R\$ 57.336,45	R\$ 5.504.299,20
Oracle Database Vault –						
3	Licença perpétua com suporte e atualização de versão por 12 (doze) meses	processador	unidade	112	R\$ 49.129,56	R\$ 5.502.510,72
Total Geral Estimado do Lote/Contratação:					R\$ 18.787.262,08	
Menor preço por Adjudicação: item						

① Vide Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

② Valor unitário estimado a partir dos Estudos Preliminares de Contratação de TIC Contratação Nacional (SEI nº 0003977).

Quadro 2: Relação de Tribunais participantes e seus quantitativos

Tribunal	Qtde. Estimada –		Qtde. Estimada –	
	Item 1		Item 2	
	Oracle Data Masking and Security	participante	Oracle Advanced Subsetting Pack	Item 3 Oracle Database Vault
Totais:	104		96	112
TRE/AC	4		4	4
TRE/AL	4		4	4
TRE/AP	4		4	4
TRE/BA	16		16	16
TRE/CE	4		4	4
TRE/DF	8		8	8
TRE/ES	4		4	4

TRE/GO	8	8	8
TRE/MA	0	0	4
TRE/MS	4	4	4
TRE/PA	4	4	4
TRE/PB	4	4	4
TRE/PI	4	4	4
TRE/PR	4	4	4
TRE/RJ	0	0	8
TRE/RN	8	0	8
TRE/SC	4	4	0
TRE/SP	12	12	12
TRE/TO	8	8	8

Modalidade da licitação e contratação: A licitação deverá ser feita por meio de Pregão eletrônico por se tratar de bem comum, sendo efetivada de Ata de Registro de Preços (ARP).

Justificativa da ARP: A adoção do sistema de registro de preços se justifica pela necessidade de que cada Tribunal Participante possa realizar sua contratação conforme seus próprios critérios de oportunidade e conveniência, conforme seu planejamento orçamentário e capacidade operacional de implantação da solução objeto dessa aquisição.

A adesão de órgãos não participantes à ARP: A adesão de órgãos não participantes à Ata de Registro de Preços resultante desta contratação deve se limitar aos tribunais eleitorais -- TSE e TREs. Justifica-se a permissão de adesão à ARP pelos tribunais eleitorais por se tratar, a presente aquisição, de iniciativa vinculada ao Programa nacional de Cibersegurança da Justiça Eleitoral, o qual todos os tribunais eleitorais necessariamente integram.

3. JUSTIFICATIVA

Necessidade 01: Aprimorar medidas técnicas de segurança da informação visando defesa, proteção e monitoramento de dados organizacionais nos bancos de dados Oracle hospedados nos sítios dos Tribunais contratantes e assegurar que estejam em conformidade com os normativos relacionados na seção Fundamentação legal.

Necessidade 02: Assegurar às equipes de administradores de banco de dados Oracle o instrumental adequado para a condução de projetos em convergência com a Estratégia Nacional de Cibersegurança de TIC da Justiça Eleitoral, bem como operacionalizar diretrizes e recomendações da Política de Segurança da Informação.

4. DA PROPOSTA E DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO VENCEDOR

Os preços cotados são fixos e expressos em real.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor por item**, respeitados os preços de referência estabelecidos para cada item.

A proposta apresentada incluirá todos os custos necessários para a entrega completa do objeto licitado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a contratação.

A proposta de preços deverá conter o número do CNPJ, razão social, endereço completo, telefone de contato, endereço eletrônico e nome do representante legal.

A proposta de preços deverá conter declaração da licitante de que é licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

Proibição da prática de registro de oportunidade. Considerando o disposto no Acórdão TCU/Plenário nº 2569/2018^[1] § 9.1.1.1.2.2, as empresas licitantes deverão apresentar declaração que ateste a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA HABILITAÇÃO

"A qualificação técnica da licitante **deverá ser comprovada mediante a apresentação de atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de, pelo menos, 10 (dez) licenças de qualquer solução ORACLE.**"

6. PLANO DE TRABALHO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Quando da eventual contratação e publicação do contrato no Diário Oficial da União – DOU, o Tribunal Contratante notificará e disponibilizará para a contratada o planejamento das entregas.

Após a notificação inicial do contrato a contratada terá **30 (trinta) dias corridos** para efetuar o registro das licenças e do suporte técnico de 12 (doze) meses vinculados ao *"Support Identifier"* do Tribunal Contratante no site da Oracle. A notificação do registro das licenças no site da Oracle deverá ser feita em dia de expediente, no horário das 08 às 17 horas.

Uma vez firmado o contrato para cada quantidade adquirida, as licenças deverão ser entregues no prazo definido e o período de suporte técnico e de atualização de versão estender-se-á por 12 (doze) meses, contados do registro das licenças no site do fabricante.

A contratada deverá entregar documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão.

A entrega de mídias contendo o software e a documentação técnica relativa ao mesmo não será exigida, já que estes podem ser facilmente obtidos no site da Oracle. No entanto, caso durante o período de vigência do contrato, o acesso ao software ou à documentação venha a ficar indisponível, o fornecedor terá o prazo

de 15 (quinze) dias para a entrega das mídias contendo o software e/ou a documentação técnica, contados da solicitação do Tribunal Contratante.

Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no objeto (softwares e serviços), a CONTRATADA será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Tribunal Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

O Tribunal Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o serviço fornecido, executado em desacordo com as especificações constantes deste termo de referência ou do contrato.

Ao assinar o contrato, a empresa registrada obriga-se a executar o objeto, conforme especificações e condições contidas no edital de licitação e seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

Proibição – É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes do contrato resultante deste termo de referência, salvo se houver prévia autorização por escrito do Tribunal Contratante.

Sigilo – Fica a contratada obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1.Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993^[2], o objeto do presente instrumento será recebido:

1. Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, para posterior verificação detalhada da conformidade do objeto recebido com o especificado; e
2. Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis depois do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após inspeção técnica dos serviços prestados para verificação da sua qualidade, quantidade, integridade, aderência às especificações da licitação, funcionamento e aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato e suas obrigações acessórias.

Se, após o recebimento provisório, se constatar que o *software* ou serviço foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação, incompletos, contendo inconformidades, defeito por transporte e/ou por processo fabril, após a notificação à contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

A contratada deverá sanar todas as pendências identificadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a notificação da contratante. A inobservância desse prazo ensejará a aplicação das penalidades contratuais.

Considera-se a instalação/configuração, após aceite documental do fiscal técnico indicado para compor a Equipe de Gestão do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS

O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE), ficando cada Tribunal participante responsável pela sua contratação.

Além do disposto no Decreto nº 7.892, de 2013 [\[3\]](#), e atualizações, obriga-se o órgão gerenciador do registro de preços, conforme disposto no art. 17 III, da IN nº 1/2019, alterada pelas IN nºs 202/2019 e 31/2021[\[4\]](#), do Ministério da Economia:

- I. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços (ARP);
- II. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;
- III. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - i. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - ii. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;
- IV. Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - i. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;
 - ii. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada; e
 - iii. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto na alínea 7.1.c) deste parágrafo, item b), em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL CONTRATANTE

Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, conforme o disposto no art. 17 I e art. 29, da IN-ME nº 1/2019.

As atribuições do gestor e fiscais do contrato, estabelecidas pela IN-ME nº 1/2019, estão elencadas na seção **Da gestão, fiscalização e execução do contrato**.

São também obrigações do Tribunal Contratante, conforme art. 17 I da IN-ME nº 1/2019:

- a. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- b. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;
- c. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- d. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

e . Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

Ademais, para os fins do presente objeto, obriga-se a contratante também a propiciar aos funcionários da contratada devidamente identificados, quando necessário, o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além do cumprimento das demais cláusulas deste termo de referência e do contrato, conforme disposto no art.

17 II da IN-ME nº 1/2019, obriga-se a contratada a:

- a. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- b. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- c. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- d. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- e. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f. . Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC; e
- g. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

9.2. Ademais, para os fins deste objeto, obriga-se a contratada a:

- a . Executar seu planejamento nos dias úteis do calendário da contratante e conforme o horário agendado com ela;
- b Prestar serviço mediante a utilização de profissionais com a capacidade técnica que o serviço requer;
- c Informar aos gestores do contrato a relação nominal de empregados envolvidos na prestação dos serviços e horário de execução, com antecedência mínima de 24 horas do início dos trabalhos. Qualquer alteração nesta relação deverá ser imediatamente comunicada ao gestor. Em caso de execução em prédios de terceiros esta antecedência deverá ser condicionada ao processo de autorização do terceiro, podendo ser exigida maior antecipação;

d . Responder pelas despesas relativas encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal

Contratante;

e Garantir o sigilo absoluto de toda e qualquer informação, em qualquer meio, a que tiver acesso ou que trafegue em seus canais, sendo vedada a sua divulgação no todo ou em parte, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a autorização expressa da contratante. Aceitar o fato de que as informações obtidas em decorrência da execução do presente Termo deverão ser mantidas em sigilo, não podendo qualquer partícipe divulgá-las fora do âmbito deste instrumento, exceto se previamente acordado por escrito, ou prevista a sua divulgação;

f Atualizar, sempre que houver mudança, seus dados e as informações de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail, dentre outros.

g . Ser licenciada para fornecer o objeto desta aquisição ao Governo, conforme programa de especialização do próprio fabricante, estando ciente de que a comprovação será exigida no ato da assinatura do instrumento contratual.

A contratada também se obriga a cumprir os seguintes Critérios de sustentabilidade^[5] :

1. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a certificação de que trata a Portaria INMETRO nº 170^[6], de 2012 ou deverá ser comprovada segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente.

2. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil#polibromados (PBDEs).

É vedada a subcontratação total ou parcial do serviço objeto deste contrato.

11. DO PAGAMENTO

Os serviços serão pagos após sua execução, conforme valores estipulados na proposta de preços.

A contratada deverá emitir fatura detalhando a descrição e o número do contrato, o valor bruto do produto fornecido, designando a parte relativa ao licenciamento do software e ao suporte técnico do fabricante de 12 (doze) meses.

Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, o Tribunal Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar a declaração prevista no art. 6.º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB[7] de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), a qual deverá acompanhar a nota fiscal/fatura mensal. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme a referida IN-RFB n.º 1.234.

12. DAS VIGÊNCIAS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU).

Os contratos oriundos da ARP terão vigência de **12 (doze) meses** a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União (DOU), sendo improrrogáveis.

Após o período de 12 (doze) meses do início da vigência contratual, findar-se-ão os acessos aos serviços de suporte técnico e de atualização da solução de TIC. O reestabelecimento do acesso aos serviços citados demandará por nova contratação, conduzida anualmente, cujo custo estimado é de aproximadamente 22% (vinte e dois por cento) do custo da presente contratação, conforme informações do fabricante[8] .

Os prazos elencados nesta seção devem ser calculados nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

13. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/1993, pela IN-ME nº 1/2019 e pelo inciso XII do art. 2º da Resolução CNJ nº 486/2022[9] , será acompanhada e fiscalizada por Equipe de Fiscalização do Contrato, composta por servidores especificamente designados em Portaria.

I.São atribuições do gestor do contrato:

- i.Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- ii.Manter Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica; iii.Encaminhar demandas de correção à contratada, sendo permitida a delegação aos fiscais do contrato; iv. Encaminhar as indicações de glosas e sanções para a Área Administrativa;
- v. Encaminhar à Área Administrativa as indicações de glosas e sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

vi. Autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto da contratada; e vii. Encaminhar eventuais pedidos de modificação contratual à Área Administrativa.

II. São atribuições do fiscal requisitante do contrato:

- i. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- ii. Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- iii. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- iv. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- v. Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- vi. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e vii. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

III. São atribuições do fiscal técnico do contrato:

- i. Emitir Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;
- ii. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante;
- iii. Identificar eventual não conformidade com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- iv. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo;
- v. Encaminhar demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- vi. Emitir Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato;
- vii. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- viii. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Requisitante do Contrato; e ix. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

IV. São atribuições do fiscal administrativo do contrato:

- i. Verificar a aderência aos termos contratuais;

- ii. Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato;
- iii. Encaminhar as demandas de correção à contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- iv. Verificar a regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- v. Apoiar o Fiscal Requisitante do Contrato na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação; e vi. Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos gestores do contrato, em tempo oportuno, à Diretoria-Geral, para adoção das medidas que julgar convenientes.

A ação de fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto nº 10.024/2019[10] e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002[11], a ser aplicada pela autoridade competente do Tribunal Contratante, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito de ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

14.2. O Tribunal Contratante poderá aplicar à contratada as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. Advertência;
- b. Multa moratória, com percentual definido conforme Quadro 3;
- c. Multa, com percentual definido conforme Quadro 3;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da mesma lei;
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Regras e limites na aplicação das penalidades previstas no Quadro 3:

- a. As sanções estabelecidas nos itens **a, d, e e f** **poderão ser** aplicadas à contratada juntamente àquelas previstas nos itens **3, 4, 5, 6, 7 e 8**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

- b. **Quanto ao Item 4** - Caso o serviço de suporte técnico ou o acesso a atualizações de *software* fique indisponível para o contratante por mais de 30 (trinta) dias corridos, ficará caracterizada a paralisação da prestação do serviço.

14.4. Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, desde que não sejam passíveis de prevenção, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas

Seq.	Intercorrência	Tipo de penalidade	
			Medida
	Atraso na realização de reunião para apresentação das	Multa	0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso,
1.	características do serviço e planejamento da implantação.	moratória limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) pelo atraso causado pela contratada.	

Quadro 3: Eventos passíveis de aplicação de penalidade e suas medidas

2.	Atraso, causado pela contratada, na entrega do documento formal que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão para o Tribunal Contratante.	Multa moratória
3.	Atraso, causado pela contratada, no prazo de resposta (início do atendimento) estabelecido na Política de Suporte Técnico Oracle.	Multa moratória
4.	Indisponibilidade do serviço de suporte técnico ou do acesso às atualizações de <i>software</i> para o contratante, contadas a partir da notificação do contratante para a contratada quando da tentativa de uso do serviço.	Multa
5.	Não atendimento das obrigações da contratada ou qualquer outra exigência, especificação ou requisito constante neste Termo de Referência.	Multa
6.	Descumprimento parcial na execução dos serviços que gerem grande impacto negativo para a contratada ou risco de segurança da informação.	Multa
7.	Inexecução total da entrega dessas licenças, caracterizada	Multa

se a entrega do documento formal, que comprove o registro das licenças adquiridas junto ao fabricante e a disponibilidade dos serviços de suporte técnico e atualização de versão, não ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8. Inexecução parcial do objeto, que não estiver prevista nas alíneas anteriores.

Multa

1% (um por cento) sobre o valor unitário de cada licença, por licença e dia de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento).

0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor de cada licença e hora de atraso, limitada ao percentual de 10% (dez por cento). de 0,1% (1 décimo por cento) sobre o valor do serviço de suporte técnico e atualização de versão, por hora de indisponibilidade.

2% (dois por cento) sobre o valor mensal do serviço.

5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

14.5. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

14.6. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

14.7. Se a contratada não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido ou a diferença ainda não pago será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei nº 6.830/80^[12], sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Será exigida prestação de garantia na presente contratação, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/1993, cabendo à contratada cumpri-la em até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, bem como optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária;

15.2. A garantia equivalerá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele.

15.3. A garantia deverá se estender até 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo ser liberada somente mediante comprovação de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação estão incluídos na conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação orçamentária:

Ação 20GP – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Elemento de Despesa: 339039 – Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

16.2. As despesas decorrentes de cada contratação correrão à conta dos recursos específicos para bens e serviços de Tecnologia da Informação, consignados no orçamento dos Tribunais Participantes.

17. DA POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

17.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021^{[13](#)}.

17.2. As cláusulas específicas de sustentabilidade da presente contratação constam neste Termo de Referência na seção *Das Obrigações da Contratada*.

Fortaleza, 13 de setembro de 2022

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

TRE/ES: JANINE VENTURINI DE REZENDE (substituto: JULIANA HIROKO KOWATA)

TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR

TRE/ES: JULIANA HIROKO KOWATA (substituto: JANINE
VENTURINI DE REZENDE)
TRE/CE: THIAGO PAGELS COSTA
TRE/ES: -
TRE/CE: JONAS DE ARAÚJO LUZ JUNIOR

Aprovado por:

Lorena de Almeida Moraes Belo
Secretária de Tecnologia da Informação
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Benedito Sergio Monte Silva Coelho
Secretário de Administração
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará